

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.347, DE 2005

Manter artigo no Projeto de Lei nº 6.347, de 2005, do Senado Federal, para obrigar as concessionárias de serviço telefônico a instalar sistema que transmita sinal codificado com informações sobre a contagem de minutos, chamadas e tarifas, sincronizadas com as existentes nas centrais das concessionárias.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Carlos Araújo

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LEO ALCÂNTARA

O Projeto de Lei nº 6.347, de 2005, de autoria do Senado Federal, propõe inserir mais um inciso ao art. 3º da Lei Geral das Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), para conferir ao usuário de serviços de telecomunicações, o direito de dispor de um sistema de registro e medição do consumo efetivo do serviços de telecomunicações.

Nesse sentido, proponho que seja reconsiderada a decisão de rejeição à matéria em pauta, pelo Relator, Deputado José Carlos Araújo, acrescentado à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o artigo 108-A, com a seguinte redação:

“ Art. 108-A A concessionária de serviço telefônico deverá instalar, para cada terminal do assinante, o equipamento de tarifa interligado ao sistema de medição, sincronizado com o existente nas suas centrais de computação, de tal maneira que permita ao

assinante controlar e conferir a utilização do serviço prestado.

§ 1º É facultado ao assinante optar por sistema que transmita sinal codificado com informações sobre a contagem de minutos, chamadas e tarifas, e demais informações sobre o serviço prestado, sincronizadas com as existentes nas centrais da concessionária.

§ 3º A Agência de Telecomunicações – ANATEL compete a aferição dos equipamentos de medição e tarifação instalados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao submeter à apreciação dos membros desta Comissão de Defesa do Consumido (CDC), o meu voto, esclareço que sou pela aprovação da relatoria do Deputado José Carlos Araújo, ao Projeto de Lei nº 6.347, de 2005, desde que conste em seu texto a alteração que ora proponho.

Os usuários e assinantes de serviços telefônicos não têm como controlar os seus gastos com telefone. Diferentemente dos serviços de energia elétrica, gás encanado e água, que são faturados de acordo com as leituras efetuadas pelos prestadores de serviço, nas unidades consumidoras, os serviços de telefonia, atualmente, não são efetivamente controlados pelos consumidores e usuários, através dos seus respectivos terminais. Temos que confiar, exclusivamente, nas informações prestadas pelas concessionárias.

Após a privatização dos serviços de telefonia, as empresas prestadoras desse serviço, fecharam seus postos de atendimento comercial, dificultando, ainda mais, para o assinante residencial, ter acesso às informações sobre o uso dos serviços contratados.

Logo após a privatização das telecomunicações, as concessionárias de telefonia passaram a ocupar os primeiros

lugares nas listas de reclamações dos PROCON's e dos serviços de defesa do consumidor.

Além de ter que conviver com aumentos de tarifas, inúmeras têm sido as reclamações dos assinantes, pela cobrança indevida pelos serviços prestados, notadamente, por minutos excedentes e ligações de longa distância não realizadas.

Por estas razões, apresento este voto em separado, que visa prover os usuários e assinantes de todas as informações sobre o uso dos serviços de telefonia, sincronizadas com aquelas existentes nas centrais telefônicas das concessionárias.

Assim sendo, convencido da relevância do tema, solicito apoio a esta matéria, indispensável para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 03 de abril de 2008

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
Membro Titular